



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 04/07/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO N º108, DE 04 DE JULHO DE 2008.**

*(Alterado pelo Decreto nº 644, de 07/11/2013)*

*(Anulado pelo Decreto nº 1.644, de 10/09/2018)*

~~Aprova o Regimento Interno da Comissão de Julgamentos de Infrações – CJI da forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Infrações – CJI nos termos do Anexo Único, que integra o presente Decreto.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 04 dias do mês de julho de 2008.~~

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

**MARCOS DE SOUZA COSTA**  
Presidente da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### ~~ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 108, DE 4 DE JULHO DE 2008. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES – CJI~~

#### **CAPÍTULO I** **Da Finalidade**

~~Art. 1º A Comissão de Julgamento de Infrações – CJI da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade – ATTM, instituída pelo Decreto nº 470, de 16 de abril de 2001, integra a estrutura organizacional da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade – ATTM, vinculada a Presidência, tendo por finalidade apreciar e julgar os autos de infração e recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela fiscalização da ATTM aos serviços de transporte de passageiros no município de Palmas.~~

~~Parágrafo único. A CJI da ATTM atuará em conformidade com a legislação de transporte, consoante os termos de que trata:~~

~~I – os Serviços Rodoviários Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 121, da Lei Municipal nº 1173, de 21 de janeiro de 2003;~~

~~II – os Serviços de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicletas – MOTOTÁXI, conforme o art. 71, do Decreto Municipal nº 940, de 10 de outubro de 2002;~~

~~III – os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI, conforme o art. 73 da Lei Municipal nº 1172, de 21 de janeiro de 2003;~~

~~IV – os Serviços Públicos de Transporte Escolar do Município de Palmas, conforme o art. 60 da Lei Municipal nº 768, de 28 de dezembro de 1998.~~

#### **SEÇÃO I** **Da Competência**

~~Art. 2º Cabe à CJI em primeira instância:~~

~~I – apreciar e julgar os autos de infração aplicados aos infratores;~~

~~II – julgar à revelia as penalidades impostas aos infratores autuados;~~

~~III – julgar as defesas interpostas pelos infratores autuados;~~

~~IV – solicitar ao autuante informações necessárias à correção, caso haja incorrido erro ou engano no preenchimento do auto de infração, objetivando uma melhor análise da situação;~~

~~V – tomar ciência e acompanhar todo o funcionamento do sistema de transporte individual e coletivo de passageiros regulamentados para melhor análise e julgamento dos autos de infração;~~

~~VI – detectar a existência de problemas apresentados em autuações e procedimentos administrativos e comunicá-los à Diretoria de Transporte da ATTM, para~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

saná-los e coibir a sua repetição;

~~VII— formular seu regimento interno segundo as diretrizes das Leis e Decretos que regulamentam os serviços municipais de transporte de passageiros.~~

### **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, FALTAS, IMPEDIMENTOS E REUNIÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Composição**

~~Art. 3º A CJI será constituída por ato do Prefeito, composta de 03 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) relatores dos processos de autuação e de defesa apresentada pelos autuados e infratores das leis de transporte:~~

~~Art. 3º A CJI será constituída por ato do Prefeito, composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) relatores dos processos de autuação e de defesa apresentada pelos autuados e infratores das leis de transporte: [\(Redação dada pelo Decreto 644, de 07/11/2013\)](#)~~

~~I— os membros integrantes da CJI deverão ser servidores públicos, lotados na ATTM e ter, no mínimo, nível médio de escolaridade;~~

~~II— os componentes da CJI deverão ter conhecimento comprovado, nas áreas de legislação de trânsito e de transporte individual e coletivo de passageiros;~~

~~III— cada membro da CJI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.~~

~~Art. 4º A CJI disporá de um secretário, servidor público nomeado pelo presidente da ATTM.~~

#### **SEÇÃO II**

#### **Da Remuneração**

~~Art. 5º Pelo desempenho das funções estabelecidas neste Regimento, o presidente, os membros e o secretário (a) da CJI fazem jus à gratificação prevista no art. 66, inciso I e art. 67 da Lei Complementar nº 008, de 16 novembro de 1999, que institui o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.~~

~~Parágrafo único. A gratificação citada neste artigo será correspondente ao valor do salário mínimo vigente.~~

~~Art. 6º Será garantido aos membros da CJI passe livre de trânsito nos veículos dos Serviços Rodoviários Municipais de Trânsito Coletivo de Passageiros.~~

#### **SEÇÃO III**

#### **Das Atribuições**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### ~~Art. 7º~~ ~~Compete ao Presidente da CJI:~~

- ~~I — convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las e encerrá-las;~~
- ~~II — convocar os suplentes nas ausências e impedimentos legais dos membros titulares;~~
- ~~III — decidir sobre questões de ordem, apurando o resultado dos votos e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;~~
- ~~IV — determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;~~
- ~~V — assinar, em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações;~~
- ~~VI — fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as ausências dos demais membros;~~
- ~~VII — comunicar aos setores a que pertencem os servidores colocados à disposição da CJI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;~~
- ~~VIII — acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes da Comissão;~~
- ~~IX — representar a CJI ou, em caso de impedimento, designar outro membro a fazê-lo em seu nome;~~
- ~~X — assinar as correspondências de comunicação aos atuados e recorrentes das decisões da CJI sobre os julgamentos;~~
- ~~XI — avocar qualquer processo e colocá-lo na pauta de reunião em razão de urgência que o caso requer;~~
- ~~XII — cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CJI.~~

### ~~Art. 8º~~ ~~Compete aos membros relatores da CJI:~~

- ~~I — comparecer às sessões de julgamento e às reuniões de convocação do Presidente da CJI ou, quando for o caso, o responsável pela Presidência da ATTM;~~
- ~~II — relatar, por escrito, as matérias submetidas à análise, fundamentando o voto;~~
- ~~III — discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;~~
- ~~IV — pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a realização da reunião seguinte;~~
- ~~V — solicitar sessões extraordinárias da CJI, para a realização de julgamento, sempre que necessário;~~
- ~~VI — assinar as atas das reuniões;~~
- ~~VII — requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e normas deste Regimento Interno.~~

~~**Art. 9º** Os membros relatores titulares serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos legais, pelos respectivos suplentes.~~

~~**Art. 10.** As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da CJI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.~~

~~*Parágrafo único.* Mesmo sem quórum para deliberação será registrada à presença dos que comparecerem.~~

~~**Art. 11.** Os resultados da apreciação dos autos, dos julgamentos à revelia e das defesas serão obtidos por maioria de votos.~~

~~**Art. 12.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:~~

- ~~I – abertura;~~
- ~~II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;~~
- ~~III – distribuição dos processos para julgamento entre os relatores;~~
- ~~IV – julgamento;~~
- ~~V – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a CJI;~~
- ~~VI – encerramento.~~

~~**Art. 13.** Os autos apresentados à CJI serão distribuídos alternadamente aos seus membros como relatores.~~

~~**Art. 14.** Os autos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na CJI, assegurada a preferência.~~

### CAPÍTULO III DO APOIO ADMINISTRATIVO

#### SEÇÃO I Da Competência

~~**Art. 15.** Cabe à ATTM propiciar os recursos humanos e materiais de que a CJI necessitar para o seu pleno funcionamento.~~

~~**Art. 16.** Compete ao Secretário:~~

- ~~I – secretariar as reuniões da CJI;~~
- ~~II – preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores e ao Presidente;~~
- ~~III – manter atualizado o arquivo;~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- ~~IV – elaborar relatório semanal, conferindo o número de autos julgados nas reuniões;~~
- ~~V – lavrar as atas das reuniões;~~
- ~~VI – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da CJI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;~~
- ~~VII – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela CJI, numerando as folhas incorporadas ao mesmo;~~
- ~~VIII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da CJI, quando for o caso.~~

### **~~CAPÍTULO IV DAS DEFESAS~~**

~~Art. 17. A defesa obedecerá aos procedimentos constantes no regulamento do serviço interposto perante a autoridade recorrida, mediante protocolo encaminhado no prazo determinado no mesmo, não sendo aceito fora do prazo sob pena de indeferimento.~~

~~Art. 18. A apresentação da defesa em 1ª instância dar-se-á junto a CJI da ATTM.~~

~~Art. 19. Recebida a defesa a CJI deverá:~~

- ~~I – verificar se a defesa foi entregue no prazo previsto no regulamento do serviço;~~
- ~~II – examinar se os documentos mencionados na defesa estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;~~
- ~~III – verificar se o destinatário da defesa é a autoridade recorrida;~~
- ~~IV – verificar se o remetente da defesa é o autuado;~~
- ~~V – observar se a defesa se refere a uma única infração;~~
- ~~VI – julgar no prazo previsto no regulamento do serviço;~~
- ~~VII – notificar o interessado a decisão de 1ª instância.~~

~~Art. 20. Das decisões da CJI caberá recurso em 2ª instância à Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da decisão de 1ª instância.~~

### **~~CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Presidente e membros da CJI.~~